



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 – CRCPA

I – EMENTA

Análise da impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2016 – retificado, impetrada através da empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

II – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa:

- 1) **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 63.554.067/0001-98, com endereço na Avenida Heráclito Graça nº 406 – 2º andar, Bairro Centro, Fortaleza/CE, através de seu representante legal.

a) Tempestividade:

No Pregão Presencial, a manifestação da intenção em impugnar deve ser apresentada em prazo de até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data prevista para abertura da sessão.

A recorrente registrou sua intenção em impugnar, conforme preceitua a legislação, dentro do prazo determinado na legislação em vigor.

III – DO PLEITO

A **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, através de sua impugnação, expõe que há divergência quanto a leitura do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº 05/2016 – CRCPA retificado, para apresentação de documentos comprobatórios junto aos documentos de habilitação para a qualificação técnica citados nas cláusulas 8.1.3.1 do Edital e



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

4.1.3.2 do Termo de Referência para funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A empresa interessada em participar do certame licitatório julga ser de total divergência a presente licitação querer contratar operadoras de planos de saúde e exigir na documentação de qualificação técnica documentos de administradoras de benefícios, por serem empresas especializadas em viabilizar e administrar benefícios coletivos de diversas operadoras de plano de saúde para categorias profissionais e empresas, que difere do conceito de operadoras de planos de saúde, que é constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão que tem como objetivo disponibilizar planos de assistência à saúde.

Com os fatos exarados acima, afirma que dessa forma, para que haja uma maior vantagem para a Administração Pública, o edital pode ser obscuro ou tendencioso, que possa impedir o julgamento ou comprometer a participação de potenciais participantes, pois a exigência de tais documentos de qualificação técnica fere os princípios norteadores da Lei de Licitações sendo considerados ilegais que poderia frustrar o caráter competitivo e lisura do certame, onde deixa claro que tal Edital possui vícios. Para tais fatos, a mesma solicita a retirada de tais exigências do Edital.

IV – DA APRECIÇÃO

Após análise minuciosa da impugnação e Edital de Pregão Presencial nº 05/2016 – CRCPA retificado e seus anexos, verificou-se que o principal objetivo do presente certame licitatório é a contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, em acomodação tipo apartamento compreendendo serviços de assistência médica através de hospitais de urgência e emergência, inclusive internações, consultas médicas, laboratórios de análises clínicas, cirurgias e outros procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Quanto as exigências presentes nas cláusulas 8.1.3.1 do Edital e item 4.1.3.2 do Termo de Referência, tais documentos nada mais são do que a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica seja Pública ou Privada que comprove a execução de serviços similares ao Objeto do Edital e o outro documento seria o registro junto



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

à ANS, que comprove que a empresa, seja ela operadora de plano de saúde ou até mesmo administradora de plano de saúde esteja apta a atuar no mercado respectivamente. Através deste último documento, a licitante interessada no certame irá comprovar o seu vínculo junto à ANS que possui número de registro, assim como ocorre, por exemplo, com postos de combustíveis e a ANP, operadoras de energia elétrica e a ANEEL e as operadoras de telefonia com a ANATEL. A documentação exigida não é nada a mais que isso.

Caso o entendimento da impugnante seja o de que Administradoras de benefícios não poderiam participar do certame licitatório, as exigências do Edital são as mesmas, inclusive o de verificar se possui registro desta junto à ANS. O objetivo final do Edital em epígrafe é o de fornecer um plano de assistência à saúde dos funcionários do CRCPA que optarem na adesão do plano vencedor através de uma operadora de plano de saúde seja ela a operadora A, B ou C, porém, inviabilizar a participação de Administradoras ou até mesmo corretoras de planos de saúde que estejam aptas a comercializar planos e que atendam a todos os requisitos do Instrumento Convocatório, seria sim frustrar a competitividade, restringindo assim, a participação de operadoras de Plano de Saúde que possuem sede em outro Estado sem ser o Pará, que possa ser legalmente representado por um corretor ou Administradora que comercialize planos de saúde que terão o Objeto de Contratar a operadora de assistência médico-hospitalar.

O objetivo principal do CRCPA é a seleção da proposta mais vantajosa, com o maior número de participantes possíveis, desde que atendam primeiramente à Lei de Licitações e a vinculação ao instrumento convocatório. Tal fato pode ser comprovado que a própria impugnante já havia impugnado o Edital anterior para esta mesma contratação, sendo um dos motivos a restrição de sua participação por não possuir o mínimo de 3 (três) hospitais, onde verificou-se que neste aspecto não havia restrição pelo fato de ser possível identificar, no mínimo 5 (cinco) outras empresas que atendiam, porém, reformulamos o Edital de modo a ampliar e acirrar ainda mais sua competitividade, até por que a impugnante é a nossa atual operadora na qual possuímos Contrato vigente e conseguiu apresentar ambos os documentos solicitados nas cláusulas 8.1.3.1 do Edital e 4.1.3.2 do Termo de Referência.

Logo, não há óbice legal e nem restrição ou direcionamento, já que várias empresas possuem condições de atender o solicitado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168

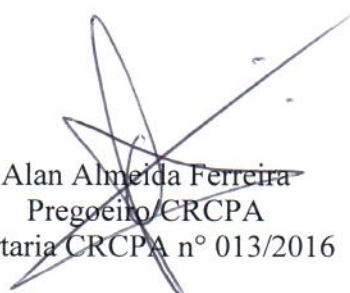
<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

V – CONCLUSÃO

Diante dos fatos exarados, conclui-se que tais exigências consideradas divergentes pela impugnante para o Edital de Pregão Presencial nº 05/2016 – CRCPA retificado, não feriu à Lei de Licitações e nenhum princípio basilar da Administração Pública, sendo esclarecido qualquer situação que por ventura a futura participante pode ter considerado com dupla interpretação.

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para no mérito, **julgá-la totalmente improcedente**, e diante de todo o exposto, que se dê prosseguimento ao certame, mantendo inalteradas a data e hora de abertura, a fim de que se possa efetuar a abertura da sessão com o maior número de participantes possíveis e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que estejam em pleno atendimento a todas as cláusulas editalícias e seus anexos.

Belém/PA, 13 de abril de 2016.



Alan Almeida Ferreira
Pregoeiro/CRCPA
Portaria CRCPA nº 013/2016